



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Reprovado
13/05/2022
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 910/2.022.

JUSTIFICATIVA: A criação deste projeto visa diminuir a falta de respostas pelo Poder Executivo Municipal aos pedidos aprovados em plenário pelos vereadores.

Estabelece prazo para responder requerimentos/indicações da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mãe do Rio, Estado do Pará:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado ao Poder Executivo Municipal na pessoa de quem for endereçado o requerimento/indicação, o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para que sejam respondidas as indicações dos edis da Câmara Municipal, devendo no mínimo, a resposta está constando os procedimentos até então praticados ao atendimento da indicação, incluindo as justificativas àquelas que não poderem serem atendidas.

Parágrafo único. As indicações que não poderem serem atendidas no prazo constante do caput do **art. 1º**, mas que forem incluídas no planejamento do Poder Executivo Municipal deverá ser informado mensalmente os procedimentos até então adotados ao fim da conclusão da indicação.

Art. 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Mãe do Rio - PA, em 06 de abril de 2.022.

**MIQUEIAS JOVIANO DOS SANTOS LIMA
VEREADOR LIDER DO -PT**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

PRAZO
Execut
e parecer.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 910/2022

AUTORIA VEREADOR: MIQUÉIAS JOVIANO DOS SANTOS LIMA

RELATOR: JOÃO FRANCISCO MEDEIROS SANTA

O Projeto de Lei sob análise da Comissão **ESTABELECE PRAZO PARA O PODER EXECUTIVO RESPONDER REQUERIMENTOS/INDICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Observou-se que a matéria proposta, no referido projeto de Lei, já se encontra regulamentada em nosso ordenamento jurídico, estabelecido no Art. 47, XVI da Lei Orgânica Municipal, o qual estabelece prazo de 30 dias para que o Poder Executivo responda requerimentos/ demandas do Poder Legislativo.

E na qualidade de relator designado para exarar parecer pela referida Comissão, manifesto-me pela Rejeição do Projeto de Lei em questão.

É o Parecer e o Voto do Relator.

Mãe do Rio, em 12 de maio de 2022.

JOÃO FRANCISCO MEDEIRO SANTANA
VEREADOR RELATOR



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças, Justiça, Legislação e Redação de Leis da Câmara Municipal de Mãe do Rio, em reunião realizada no dia 12 de maio de 2022, **opinou de forma unanime pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 910/2022** de Iniciativa do Vereador **MIQUÉIAS JOVIANO DOS SANTOS LIMA**.

Ficando assim consignados os votos:

Vereadora Ana Kallen Rabelo Juca, votou pela rejeição.

Vereador Paulo Gabriel Sobrinho, Votou pela rejeição.

Sala das Reuniões em, 12 de maio de 2022.

ANA KALLEN RABELO JUCA
Presidente

JOÃO FRANCISCO MEDEIRO SANTANA
Relator

PAULO GABRIEL SOBRINHO
Membro